Contrato de Fornecimento de Aveia Preta

CONTRATO 26/2015 PREGÃO PRESENCIAL 07/2015 PROCESSO LICITATÓRIO 18/2015

O Município de Santa Cecília do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Jusene C. Peruzzo, brasileira, casada, produtora rural, residente domiciliada neste Cidade doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa E GIACOMIN CEREALISTA-ME , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.485.020/0001-13, localizada na rua José Faedo, n°998, no Município de Água Santa, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial nº 07/2015, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - O valor total do presente contrato é de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais), onde a CONTRATADA se obriga ao fornecimento de semente de aveia preta fiscalizada ao CONTRATANTE, na quantidade de 24.400Kg (vinte e quatro mil e quatrocentos), pelo preço unitário de R\$1,20 (um real e vinte centavos) ao kg;

Parágrafo Único - O produto supramencionado deverá possuir certificado de germinação.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao CONTRATANTE

qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Cláusula Terceira - A entrega dos produtos do presente contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após solicitação da Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada.

Parágrafo Único - As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Ordens de Fornecimento de Materiais, não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/03.

Cláusula Quarta - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais) pela totalidade do objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - O pagamento do objeto deste contrato será efetivado no prazo de 10 dias após apresentação da respectiva fatura, ficando neste período a CONTRATADA impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato por funcionários da CONTRATANTE e/ou peritos por ela indicados.

Cláusula Sétima - O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do valor inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

Parágrafo Segundo - As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei n° 8.666/93.

Cláusula Oitava - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista bem como a negativa do fornecimento do produto em caso de não comprovação consistente o suficiente para que o Município conceda o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O Contrato na forma do estatuído no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas, nos termos da Lei poderá ser alterado.

Cláusula Nona - Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Décima - As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

08.02 - Fundo Municipal da Agricultura
3390.48.00.00.00 - Outros Aux. Financeiros a Pessoa
Física.

1118 - Incentivos Bacia Leiteira, Avicultura, Suinocultura.

Cláusula Décima Primeira - O preço cotado para o objeto não poderá sofrer ônus adicional ao município.

Cláusula Décima Segunda - O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira - O prazo de vigência do presente contrato será até esgotar o objeto.

Cláusula Décima Quarta - O presente contrato é celebrado com base no processo licitatório Pregão Presencial nº

007/2015, sendo regido pelas disposições da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias

oriundas deste instrumento contratual. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 09 de março de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo

Prefeita Municipal Contratante

E GIACOMIN CEREALISTA-ME

Contratada

Testemunhas:	